

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.396, DE 2022

Institui o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio, e a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir este dia.

SUBEMENDA ADOTADA

Acrescente-se ao Substitutivo adotado pela CMULHER o seguinte art. 4º, renumerando-se o atual art. 4º como art. 5º:

"Art. 4º Poder Executivo instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito da Semana Nacional da Dignidade Menstrual, com a definição de indicadores objetivos, periodicidade de reporte e divulgação pública dos resultados, de forma a assegurar a efetividade da política instituída por esta Lei."

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 5 2 8 8 9 5 8 2 6 0 0 *